

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 11, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Código de validação: B343F6D4D8
PROV - 112026

Dispõe sobre a alteração do [Provimento nº 39, de 13 de novembro de 2025](#), que “institui, no âmbito da Justiça de Primeiro Grau de Jurisdição, a partir do ano de 2026, a meta anual de julgamento; fixa prazos para a redução do tempo médio de tramitação dos processos que possuam prioridade legal em razão da participação de pessoa idosa como parte; e cria o selo “Unidade Judicial Amiga da Pessoa Idosa”.”

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a prioridade legal na tramitação processual foi operacionalizada no sistema PJe mediante a classificação preferencial dos feitos em que figura pessoa idosa no polo ativo ou no polo passivo da relação processual,

CONSIDERANDO que a prioridade legal atribuída aos processos judiciais pode resultar na garantia de tutela jurisdicional efetiva à pessoa idosa,

PROVÊ:

Art. 1º Alterar a ementa do [Provimento nº 39, de 13 de novembro de 2025](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui, no âmbito da Justiça de Primeiro Grau de Jurisdição, a partir do ano de 2026, a meta anual de julgamento; fixa prazos para a redução do tempo médio de tramitação dos processos que possuam prioridade legal em razão da participação de pessoa idosa no polo ativo; e cria o selo “Unidade Judicial Amiga da Pessoa Idosa”. (NR)

[...]

Art. 2º Alterar o caput do art. 2º do [Provimento nº 39, de 13 de novembro de 2025](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:



“[...]”

Art. 2º Fixar, para o ano de 2026, a meta de julgar ou baixar os processos mais antigos cadastrados com prioridade legal por figurar pessoa idosa no polo ativo, de forma que os processos ingressados até 31 de dezembro de 2024 representem no máximo 10% (dez por cento) do total de casos pendentes líquidos e não julgados nas unidades judiciais de primeiro grau até 31 de dezembro de 2026. (NR)

[...]”

Art. 3º Alterar os incisos I, II e III do artigo 4º do [Provimento nº 39, de 13 de novembro de 2025](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

Art. 4º [...]

I – até abril de 2026, reduzir para 600 (seiscentos) dias;(NR)

II – até dezembro de 2026, reduzir para 500 (quinhentos) dias;(NR)

III - até dezembro de 2027, consolidar em 300 (trezentos) dias.(NR)

[...]”

Art. 4º Alterar o inciso II e o parágrafo único do artigo 6º do [Provimento nº 39, de 13 de novembro de 2025](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

Art. 6º [...]

[...]

II – tempo médio de tramitação dos processos de até 300 dias.(NR)

Parágrafo único. Será concedida menção de elogio às unidades judiciais que contarem com até 10% (dez por cento) de processos distribuídos até 31



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

de dezembro de 2024 no acervo pendente líquido de julgamento.(NR)

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 6 de abril de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/04/2026 13:09 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

